Sinhotel
Campinas e Região
Você conhece, você confia!

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

VIGÊNCIA 01/04/2021 ATÉ 31/05/2021

CORONA VÍRUS – COVID-19

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ n. 46.106.746/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Orides Rodrigues de Sousa; e **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, CNPJ nº 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Haroldo Monteiro Viegas, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO os termos do aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho anteriormente firmado entre as partes signatárias deste instrumento, como ainda a necessidade de repactuação de algumas cláusulas constantes daquele instrumento coletivo em razão da extensão do período de redução das atividades das empresas acordantes, ainda que esgotado o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.

As partes signatárias ajustam o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO**, de acordo com o Artigo 611 da CLT, por meio das cláusulas e condições a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1 As partes fixam a vigência do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho pelo período de **01 de Abril de 2021 a 31 de Maio de 2021**, ficando mantida a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1 O presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO, é aplicável a todos os empregados e empresas representados pelos sindicatos signatários, e com abrangência territorial em Amparo/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP,

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: sindicatoguiaviagem@globo.com

Itatiba/SP, Itu/SP, Jaguariúna/SP, Louveira/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Rio Claro/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

.

DAS REGRAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CASO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO SALARIAL (*LAY OFF*) PROPORCIONAL A JORNADA DE TRABALHO

3.1 As partes signatárias deste instrumento repactuam neste ato a cláusula sexta do aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho anteriormente firmado, a fim de constar as seguintes regras:

3.2 O empregador fica autorizado a reduzir o salário de seus empregados de forma proporcional à redução da jornada de trabalho durante o período que se estender de **01/04/2021 a 31/05/2021,** desde que faça a adesão junto às entidades sindicais profissional e patronal

3.3 Para fins exclusivos de jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses de interesse do empregado, como ainda de necessidade imperiosa do empregador, assim caracterizada como as hipóteses de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador, fica proibida a alteração do turno de trabalho dos empregados abrangidos por esse aditivo coletivo de trabalho de forma unilateral.

3.4 - Havendo necessidade de prorrogação do prazo constante do item 3.2, deverá o empregador entrar em contato com o Sindicato Patronal e formalizar o requerimento de prorrogação, que dependerá da aprovação das entidades . **Na hipótese de renovação, o novo prazo será negociado entre a empresa e os sindicatos signatários e terá vigência a contar de 01/06/2021.**

3.5 Nos termos do item 3.2 supra, **fica garantido aos empregados o recebimento mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário base**, ainda que a redução da jornada seja superior a 50% (cinquenta por cento) da contratualmente estabelecida.

3.6 Caso a empresa opte pela redução diária da jornada mantendo a escala atual de trabalho de seus empregados, a proporcionalidade salarial será calculada observando-se o valor do salário base, dividido por 220, multiplicado pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês.

3.7 Sem prejuízo do disposto no item 3.5 supra e como forma de simplificação da forma de trabalho, poderá ainda a empregadora estabelecer regime diferenciado de trabalho, considerando escala 1 x 1, ou seja, para cada 01 (um) dia de trabalho, haverá 01 (um) dia de folga. Nesta hipótese, será considerada a redução equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: sindicatoguiaviagem@globo.com

3.8 Durante o período de redução salarial estabelecido no item 3.2, bem como na hipótese de renovação e ou repactuação da regra de redução, fica garantido aos empregados da empresa a manutenção dos benefícios sociais ordinariamente pagos, constantes da convenção coletiva de trabalho e ou concedidos por mera liberalidade do empregador, assim compreendidos de forma exemplificativa: cesta básica integral, seguro de vida, IAITHO, e por acidentes pessoais, vale refeição e ou alimentação equivalente aos dias efetivamente trabalhados, entre outros.

3.09 Por conta da situação emergência tratada neste instrumento coletivo, não se aplicam as limitações impostas pela Lei 4.923/65, nem tampouco aquelas previstas no artigo 503 da CLT.

3.10 Em havendo Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando itens também regulamentados nesta convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerá o estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho

3.11 Estabelecem as partes que durante o período de redução da jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula e no caso de renovação deste termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas signatárias deste instrumento ficarão proibidas de dispensar seus funcionários por motivo de força maior (artigos 501 e 502 da CLT), ficando autorizada, contudo, as demais formas de dissolução do contrato de trabalho, tais como: dispensa sem justo motivo, dispensa por mútuo acordo entre as partes, dispensa por justo motivo nos termos da lei e pedido de demissão do trabalhador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

4.1 As partes signatárias estabelecem neste ato, a título de cláusula penal, o pagamento de multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, em favor do empregado na hipótese de descumprimento por parte do empregador de quaisquer das obrigações assumidas neste termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.1 As partes signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, nos termos do artigo 611 da CLT comprometem-se a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1 O presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho é estabelecido para o período de 01/04/2021 até 31/05/2021, podendo ser alterado a qualquer momento, mediante negociações entre os Sindicatos, ressalvada a hipótese do artigo 617 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVALIDAÇÃO DAS REGRAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR

7.1 As demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anteriormente firmada, com exceção da cláusula sexta ora renegociada, ficam integralmente convalidadas, permanecendo em pleno vigor até a data de vigência deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Declaram por fim as partes, que o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO preceitua o livre entendimento entre os signatários, tendo sido fruto de livre negociação entre as partes acordantes, com ciência inequívoca quanto as regras, prazos e efeitos estabelecidos no presente instrumento.

Campinas, 26 de março de 2021

ORIDES RODRIGUES DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO

JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS